

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA N° 004/2019

ÁREA: RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO

SUBÁREA: TRANSPARÊNCIA

Relatório Final dos trabalhos de Auditoria Interna, realizados no IFSC, em conformidade com o Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT – ano 2019, e com a Ordem de Serviço nº 008/2019/UNAI/IFSC, de 07/08/2019 – Transparência Fundações de Apoio.

GESTOR: MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

PERÍODO DA ANÁLISE: AGOSTO A NOVEMBRO DE 2019.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1 Unidades Auditadas.....	2
1.2 Objeto Auditado.....	2
1.3 Referencial Normativo.....	3
1.4 Escopo.....	3
1.5 Origem e Justificativa do Trabalhos.....	3
1.6 Objetivo e Questões de Auditoria.....	3
1.7 Metodologia.....	4
1.8 Considerações Iniciais.....	4
2. RESULTADOS DOS EXAMES.....	6
2.1 Principais causas e efeitos identificados.....	6
2.2 Achados de auditoria.....	6
2.2.1. Insuficiência e deficiência na qualidade do registro centralizado de projetos no site do IFSC e no site da FEESC.....	6
2.2.2. Falta de divulgação dos resultados das seleções para concessão de bolsas em projetos.....	11
2.2.3. Falta de divulgação de informações sobre os agentes participantes nos projetos..	13
2.2.4. Insuficiência de ferramentas que facilitem a acesso a informação nos sítios na internet.....	14
2.2.5. Insuficientes completude, granularidade e interoperabilidade das informações.....	15
2.2.6. Intempestividade na atualização das informações.....	17
2.2.7. Deficiências na divulgação dos registros das despesas pelas fundações de apoio	18
2.2.8. Deficiências na divulgação de seleções públicas e contratações diretas para a aquisição de bens e contratações de serviços e obras.....	21
2.2.9. Ausência de divulgação de metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento entre o IFSC e a FEESC.....	22

2.2.10 Deficiências na divulgação de informações institucionais e organizacionais.....	23
2.2.11. Falta de disponibilização da íntegra das prestações de contas no site das fundações de apoio.....	25
2.2.12 Deficiência na divulgação de informações contábeis.....	26
2.2.13. Falta de publicação de relatórios de fiscalização na internet.....	27
2.2.14. Ausência de sistemática de classificação das informações em algum grau de sigilo.....	28
2.2.15. Ausência de serviço de informações ao cidadão e ouvidoria.....	30
2.3. Recomendações.....	30
3. CONCLUSÃO.....	32

1. INTRODUÇÃO

1.1 Unidades Auditadas

Reitoria e demais Unidades subordinadas do IFSC e Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FEESC).

1.2 Objeto Auditado

Transparência no relacionamento do IFSC com a FEESC.

1.3 Referencial Normativo

Dentre as principais normas utilizadas no presente trabalho, destacam-se: Constituição Federal de 1988; Lei 8.958/94; Decreto 7.423/10; Lei 12.527/11; Decreto 7.724/12; Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002; Decreto 8.241/14; Lei 13.019/14; Lei 13.460/17.

1.4 Escopo

Foram analisados os aspectos da transparência. Os exames foram realizados do ponto de vista de um cidadão comum que acessa os sites do IFSC e da FEESC e pretende obter informações sobre o relacionamento das duas entidades. Não foram consultadas outras fontes de informações além das presentes nos sítios eletrônicos das citadas entidades. Não há procedimento de amostragem específico. Não faz parte do escopo desse trabalho a análise quanto à legalidade/conformidade de qualquer tema não relacionado à transparência no relacionamento entre o IFSC e a FEESC. Tendo em vista que a presente auditoria foi realizada pela Auditoria Interna do IFSC, nenhuma comunicação ou solicitação foi feita diretamente à FEESC.

1.5 Origem e Justificativa do Trabalhos

A razão que justifica esta auditoria foi a insuficiente transparência no âmbito do relacionamento entre as fundações de apoio e os Institutos Federais (IF's), identificada inicialmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do ACÓRDÃO Nº 1178/2018 – TCU – Plenário. Dentre as orientações resultantes do citado Acórdão, uma delas foi que a Controladoria-Geral da União (CGU) orientasse as auditorias internas das IFES e IF a incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar: a) cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima. Por esse motivo, o presente trabalho foi incluído no PAINT/2019.

1.6 Objetivo e Questões de Auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos na Lei de Acesso à Informação - LAI e nas normas específicas pelas Fundações de Apoio, em âmbito nacional.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

a) Questão 1: A fundação de apoio do IFSC disponibiliza em seu site na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência?

b) Questão 2: O IFSC disponibiliza em seu site na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, no que diz respeito ao seu relacionamento com fundações de apoio?

1.7 Metodologia

A metodologia foi baseada na técnica de auditoria observação. Primeiramente identificou-se os sites a serem observados e as páginas específicas que continham as informações referentes ao tema auditado. Foram observadas as informações constantes

nos referidos sites, tomando-se apontamentos, realizando-se captura de determinadas telas, dentre outros procedimentos. Em seguida, foi realizada comparação das informações e dados disponíveis na internet com o que as normas aplicáveis ao tema auditado exigem. Nessa etapa, muito foi aproveitado do relatório do TCU que deu origem ao ACÓRDÃO Nº 1178/2018 – TCU – Plenário. Por fim, foram constatados os achados de auditoria que compõem o presente relatório.

1.8 Considerações Iniciais

Desde quando surgiram, as fundações de apoio foram questionadas em razão de dois antagonismos fundamentais, presentes na confusão entre o público e o privado e na tensão entre a necessidade de autonomia dos pesquisadores e a insuficiência de controles na gestão das fundações.

Sabe-se que todo o recurso captado por fundação de apoio em razão do patrimônio tangível ou intangível da instituição apoiada (recursos humanos e materiais, nome, imagem, infraestrutura, documentação acadêmica, redes de tecnologia de informações) é público, submetendo-se às regras de transparência. Somente aqueles recursos captados e aplicados sem a utilização das IFES podem ser considerados privados.

O histórico das tentativas de regulação das fundações de apoio demonstra que a matéria sempre foi objeto de grande tensão. De um lado, o desejo das universidades por maior flexibilidade administrativa mediante a execução de atividades sob o regime privado; de outro, a preocupação com o necessário rigor no controle de recursos públicos e no uso da estrutura e do pessoal da universidade.

As fundações de apoio estão sob permanente controvérsia, no entanto, são uma realidade e desempenham um papel importante no que diz respeito à pesquisa no país. Assim, embora não se deva abandonar a busca por modelos mais adequados, não se pode simplesmente adotar a posição de demonizá-las.

E é atenta ao risco de se desconsiderar a relevância das fundações de apoio que o a Auditoria Interna do IFSC busca atuar nesse trabalho. Observa-se que a transparência no relacionamento das instituições federais com as fundações de apoio, ainda é um tema crítico e não resolvido.

Não existe forma mais eficaz de prestação de contas do que a divulgação na internet dos atos e dos documentos referentes à gestão na medida que vão sendo produzidos, de forma a permitir o controle concomitante por toda a sociedade e a participação do cidadão nas decisões. Nesse sentido, fica evidente a importância deste trabalho.

No presente trabalho, tendo em vista o quantitativo de pessoas e setores envolvidas no tema auditado, as constatações, por meio do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 41/2019 - UNAUDIN-REI (11.01.24) (Identificador: 202040603) Nº do Protocolo: 23292.045528/2019-62, foram disponibilizadas para as seguintes Unidades:

- ASSESSORIA TÉCNICA (REITORIA)
- REITORIA
- PRÓ-REITORIA DE ENSINO
- PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS
- PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
- PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
- ASSESSORIA DE CORREIÇÃO E TRANSPARÊNCIA (REITORIA)

Apresentaram manifestações sobre as constatações as seguintes Unidades:

- ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX), por meio do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 123/2019 - ASPROEX-REI (11.01.05.03) Nº do Protocolo: 23292.049202/2019-95, assinado, cujos apontamentos serão analisados mais adiante e;

- PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, por meio do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 28/2019 - PROPPI-REI (11.00.31) (Identificador: 202043880) Nº do Protocolo: 23292.051915/2019-79, assinado, que manifestou-se nos seguintes termos:

“A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEX) ratifica as constatações da auditoria e se coloca à disposição no que couber a PROPPI.

Considerando que boa parte das constatações envolvem o site da FEESC, sugerimos que o IFSC comunique à FEESC por meio de ofício.

Como a transparência referente ao relacionamento com a FEESC envolve diversos setores do IFSC, sugerimos a criação de um Grupo de Trabalho (GT) para articular a solução dos problemas apontados pela Auditoria.

Por fim, parabenizamos o excelente trabalho realizado.”

Agradecemos pela consideração do signatário da Proppi e pelo reconhecimento do trabalho realizado. Informamos que os apontamentos serão levados em conta na oportunidade da expedição das recomendações.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 Principais causas e efeitos identificados

Dentre as principais causas para os problemas apontados, podemos citar: deficiências no controle interno e na governança no relacionamento institucional entre o IFSC e a fundação de apoio FEESC. Dentre as os principais efeitos dessa deficiência, podemos mencionar os prejuízos à transparência pública e, conseqüentemente, às atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação do IFSC.

2.2 Achados de auditoria

2.2.1. Insuficiência e deficiência na qualidade do registro centralizado de projetos no site do IFSC e no site da FEESC

O Decreto 7.423/10 (art.12, §2º) estipula essa obrigação, especificando que o registro deve conter informações detalhadas sobre os projetos, incluindo: a fundamentação normativa, a sistemática de elaboração e de aprovação, o acompanhamento de metas, a avaliação, o plano de trabalho, os resultados, os valores, os dados referentes à seleção para concessão de bolsas, as remunerações pagas e seus beneficiários. A Lei 12.527/11 (art. 7º, VI, VII, 'a' e art. 8º, §1º, V) também exige a divulgação de informações sobre projetos na internet. Essa exigência origina-se no AC-2731-50/08-P.

Na página do IFSC há uma listagem de um total de 12 projetos, mas não informações suficientes sobre todos. Além disso, para consultar a maioria das informações é necessário acessar um link que leva até o site da FEESC.

A tabela fornecida no site do IFSC aparentemente está desconfigurada, com

colunas e células fora do lugar e não é manuseável, não se pode filtrar as informações. Algumas células não condizem com o título da coluna onde se encontram, por exemplo: na coluna “Sigla ICT” há numerações de processos, além disso não há como saber o que significa “ICT”. Na coluna “Status” consta a sigla “IFSC”, que também não é possível saber o motivo. Na coluna “Nome Projeto” em vez do nome do projeto há um link que leva direto ao site da FEESC. Na coluna “Nº Processo” há possivelmente o nome do projeto. Não é possível a imediata exportação dos registros para formatos de arquivos manipuláveis e acessíveis.

A tabela presente no site da FEESC também é falha, pois nela não consta a atual situação da execução. Apenas em três colunas é possível realizar filtragem das informações e a exportação dos registros só é possível em dois formatos: XLSX e CSV. Além disso, o registro não permite o acompanhamento em tempo real a execução físico-financeira de cada projeto.

de Gestão e Avaliação de Desempenho do exercício anterior. O relatório gerado por esta comissão foi submetido a análise e aprovação do Conselho Superior (Consup) do IFSC. O último recredenciamento aprovado pelo Consup é de novembro de 2018, por meio da **Resolução Consup nº 50**, com base no **Relatório de Gestão da Fundação e Avaliação de Desempenho** do exercício de 2017. 📄

Na tabela abaixo, estão listados os projetos do IFSC executados com o apoio da FEESC. Para ter acesso às informações detalhadas de cada projeto basta clicar no número do processo.

Ano	Nome Projeto	Nº Processo	Sigla ICT	Status	Valor
08/2018	https://www.feesc.org.br/site/?pg=projeto&id=7718	Chemical tempering applied to industrial manufacture of porcelain tiles.	23292.023380/2018-56	IFSC	Cor
11/2016	https://www.feesc.org.br/site/?pg=projeto&id=6016	Desenvolvimento e Aplicações de Módulos Educacionais como Suporte ao Processo de Ensino/Aprendizagem de Circuitos Eletro-Eletrônicos	23292.017767/2016-19	IFSC	Em and

Figura 1: Link: <https://www.ifsc.edu.br/relacao-com-fundacao-de-apoio>, acessado em 22/10/2019.



Dentre as principais causas para a situação encontrada podemos citar as deficiências no controle interno sobre a transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento entre o relacionamento entre o IFSC e a fundação de apoio FEESC.

Os principais efeitos do problema apontado são prejuízos à transparência pública e às atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação do IFSC.

2.2.1.1. Manifestação das Unidade Auditada

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou nos seguintes termos:

“Em resposta ao layout da página “Relação com fundação de apoio” no portal do IFSC - <https://www.ifsc.edu.br/relacao-com-fundacao-de-apoio> – enquanto Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas que agrega a área da comunicação e implantação do portal, informamos que a alimentação (conteúdo) é realizada pelas áreas técnicas. A Diretoria de Comunicação realizou capacitação aos servidores de como alimentar as páginas. Desta forma, a página com o relacionamento com a FEESC, foi alimentação pelo Núcleo de Inovação do IFSC.

Analisando o parecer desta auditoria, bem como a configuração da página, a Diretoria de Comunicação do IFSC, coloca-se à disposição para, em

conjunto com a área técnica responsável, efetuar melhorias na configuração do layout ou das informações possíveis.

Sobre a tabela desconfigurada, a DIRCOM, também esclarece que já houve uma solicitação de mudanças ao setor responsável, considerando que a planilha dinâmica exportada, provavelmente do site da FEESC, não é um formato recomendado para o portal do IFSC, visto que dificulta a acessibilidade às informações. No entanto, uma vez que a página é alimentada pela área técnica, também fica a critério da mesma o atendimento à recomendação.

Em relação às informações que deveriam estar contidas na página, informamos que as informações estão publicizadas nos sistemas do IFSC de forma compartimentada.

Para esclarecer, vamos detalhar a informação do Projeto Alvorada, que é gerenciado pela PROEX, citado na planilha.

Projeto de Extensão – está cadastrado no SIGAA.

Projetos, planos de trabalho, termo de convênio, termo aditivo ao convênio e outros documentos complementares estão disponíveis no processo 23292.056461/2018-45. Esse processo pode ser acessado na página pública do SIG (Sistema Integrado de Gestão) do IFSC: https://sig.ifsc.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=19450

Também é possível acessar as informações dos projetos por meio do Relatório de Gestão https://www.ifsc.edu.br/documents/23567/185204/Relat%C3%B3rio+de+Gest%C3%A3o+2018_FINAL/4a37264b-f9ee-474a-9a30-6906d40e94c6.”

2.2.1.2. Análise da Auditoria Interna

Percebe-se claramente que há uma lacuna na governança do relacionamento do IFSC com a FEESC. A governança no setor público, segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MP/CGU N.º 01, de 2016, compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Os papéis não estão bem definidos no que diz respeito ao objeto auditado e isso é de fácil percepção na medida em que observa-se a necessidade de enviar as constatações para várias Unidades distintas dentro da instituição.

A Proex, por exemplo, afirma que a atualização da página do relacionamento com a fundação é de responsabilidade do Núcleo de Inovação do IFSC, mas não há uma norma que defina esse papel concretamente, aparentemente trata-se de um acordo

organizacional informal.

Em relação à consulta ao Projeto Alvorada e à demonstração de que suas informações podem ser acessadas no SIGAA, informamos que, mesmo assim, entendemos que a instituição não está atendendo ao princípio da transparência.

O acesso à informação tem origem constitucional e o fundamento da transparência é a participação do cidadão comum na administração pública. O objetivo é alcançar a participação na administração e os mecanismos de divulgação devem procurar minimizar a assimetria de informação entre o gestor e o cidadão. Sendo assim, a publicidade é condição necessária, mas não suficiente, para a transparência.

Torna-se necessário migrar do paradigma da publicidade para o da transparência. Historicamente, a publicidade, ainda que essencial ao ato administrativo, era um elemento quase acessório, uma mera formalidade, com a publicação na imprensa oficial do resultado ou de certa etapa de um processo, ou de uma fração de informação, como, por exemplo, o aviso de um edital ou o extrato de um contrato. Além disso, a publicidade era fundada na presunção de que a divulgação nesses meios a tornava de amplo conhecimento, o que, sabemos, é uma ficção.

Os recursos de tecnologia de informação levaram à facilidade de se produzir documentos (relatórios, planilhas, análise, mensagens eletrônicas) e ao incremento na velocidade de sua circulação, o que acaba dificultando a localização e a seleção do que é relevante, caso não sejam fornecidas ferramentas adequadas. Portanto, é preciso dar publicidade aos atos de gestão de forma organizada e flexível de forma a superar esse paradoxo. Precisa-se ser transparente.

Por estarmos tratando de um projeto apoiado pela FEESC, que obedece a dispositivos legais específicos, o fato de ele poder ser consultado no SIGAA não o torna transparente, pois o citado sistema informatizado não é de conhecimento da população em geral, mas tão somente da comunidade acadêmica do IFSC. Além disso, deve haver uma dupla possibilidade de acesso, ou seja, as informações devem estar presentes no site do IFSC e no site da FEESC, o que não ocorre na realidade. Entendemos que essa disponibilização no SIGAA representa o atendimento formal ao princípio da publicidade, mas não ao da transparência, exigida pelo conjunto normativo que rege a relação do IFSC

com a fundação de apoio.

Dessa forma, mantemos o achado de auditoria como constatação.

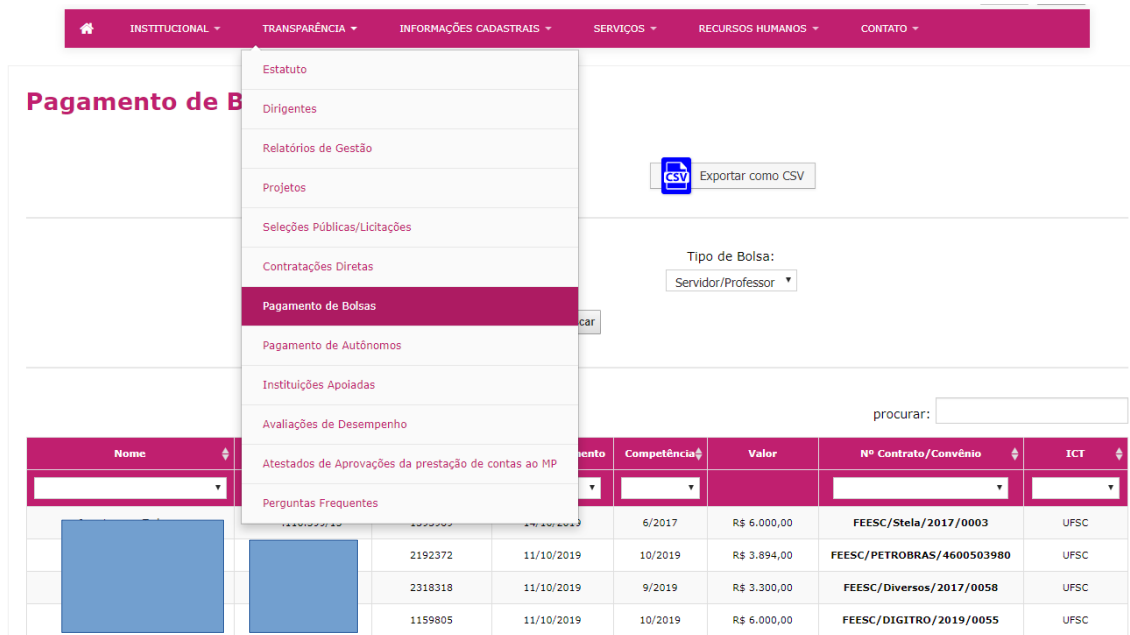
2.2.2. Falta de divulgação dos resultados das seleções para concessão de bolsas em projetos.

O Decreto 7.423/2010 (art. 12, §2º) determina que os dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser publicados na internet. De acordo com o princípio da publicidade (Lei 8.958/94, art. 2º), deve-se providenciar a divulgação da concessão da bolsa. Em alguns casos, como nas bolsas concedidas no âmbito de projetos de extensão, as normas exigem que os editais dos processos de seleção sejam 'divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados' (Decreto 7.416/10).

Não há nenhuma informação sobre editais ou resultados de bolsas no site do IFSC.

No site da FEESC não há dados relativos à seleção para concessão de bolsas. Há uma tabela com o nome dos bolsistas, algumas informações, e um link que, ao clicar, abre uma página com poucas informações sobre o projeto. Não é possível saber, portanto, o que originou a concessão da bolsa, por quanto tempo será paga, qual o fundamento legal etc.

Sobre o IFSC: Link: <https://www.ifsc.edu.br/relacao-com-fundacao-de-apoio>, acessado em 22/10/2019.



Nome	Matrícula	Data de Nascimento	Competência	Valor	Nº Contrato/Convênio	ICT
			6/2017	R\$ 6.000,00	FEESC/Stela/2017/0003	UFSC
	2192372	11/10/2019	10/2019	R\$ 3.894,00	FEESC/PETROBRAS/4600503980	UFSC
	2318318	11/10/2019	9/2019	R\$ 3.300,00	FEESC/Diversos/2017/0058	UFSC
	1159805	11/10/2019	10/2019	R\$ 6.000,00	FEESC/DIGITRO/2019/0055	UFSC

2.2.2.1. Manifestação das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou da seguinte forma:

“Para a concessão de bolsas a alunos ou servidores são publicados editais. No caso de alunos, publicados em Oportunidades e, no caso de servidores, na intranet.

No caso do Projeto Alvorada, os editais estão apenas minutados. Não foram publicados, pois aguarda-se confirmação do Ministério da Justiça para execução dos planos de trabalho, considerando termo aditivo de redução de valor descentralizado.”

2.2.2.2. Análise da Auditoria Interna

Como afirmado anteriormente, não há nenhuma informação sobre editais ou resultados de bolsas no site do IFSC e no site da FEESC não há dados relativos à seleção para concessão de bolsas. Dessa forma, mantemos o achado de auditoria como constatação.

2.2.3. Falta de divulgação de informações sobre os agentes participantes nos projetos

O Decreto 7.423/10 determina que os planos de trabalho dos projetos devem ser divulgados pelas IFES/IF na internet (art. 12, §2º), onde estejam precisamente definidos ‘os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na

forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos', informando-se 'os valores das bolsas a serem concedidas' (art. 6º, §1º, III). Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias (ver por exemplo a Lei 13.242/15, art. 85) têm determinado que os pagamentos à conta de recursos da União, nos casos de transferência para o setor privado e voluntárias, sujeitam-se à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. Por fim registra-se que devem ser divulgados na internet, pelas fundações de apoio, a discriminação das atividades e serviços realizados, discriminados por projeto e a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como os efetuados a pessoas físicas e jurídicas (Lei 8.958/94, art. 4º-A, II e III).

O site do IFSC, conforme já afirmado, conta com uma tabela de registro dos projetos, com informações deficitárias e com um link que leva até o site da FEESC. Não há nenhuma informação sobre os participantes dos projetos, exceto o nome do coordenador.

No site da FEESC, por sua vez, há projetos que não têm plano de trabalho divulgado, por exemplo:

Link: <https://www.feesc.org.br/site/?pg=projeto&id=919>, acessado em 22/10/2019.

Link: <https://www.feesc.org.br/site/?pg=projeto&id=11219>, acessado em 22/10/2019.

Link: <https://www.feesc.org.br/site/?pg=projeto&id=319>, acessado em 22/10/2019.

Sendo assim, não há como saber quais agentes participam de quais projetos, e as demais informações, tais como: o tipo de vínculo do agente, carga horária semanal, valor e periodicidade da bolsa etc.

Além disso, não há discriminação das atividades e serviços realizados, separados por projeto e a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza.

2.2.3.1. Manifestação das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou nos seguintes termos:

“No caso do Projeto Alvorada, os participantes autorizados constam no projeto de extensão, bem como do plano de trabalho inserido no convênio. Não houve pagamento de bolsa a nenhum servidor do IFSC ainda.”

2.2.3.2. Análise da Auditoria Interna

Vários outros projetos foram encontrados na mesma situação, inclusive o Alvorada, que, apesar de estar disponível no SIGAA, conforme afirmado anteriormente, não atende ao princípio da transparência ativa.

2.2.4. Insuficiência de ferramentas que facilitem o acesso a informação nos sítios na internet

O IFSC e a FEESC devem implementar recursos que possibilitem a geração e a gravação ('download') relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, II). Além disso, devem garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VII).

De início, o acesso à página que trata da relação com fundação de apoio é de pouca visibilidade no site do IFSC, o que dificulta o acesso à informação. Para acessá-la é necessário rolar a página inicial do IFSC (<https://www.ifsc.edu.br/>) até o fim e acessar o link com letras pequenas onde aparece escrito "Acesso à Informação". Após, é necessário clicar em outro link, que aparece do lado esquerdo da página, "Relação com Fundação de Apoio".

O IFSC não implementou recursos que possibilitem a geração e a gravação ('download') de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações. A tabela dos projetos, constante no site do IFSC, por exemplo, é 'acoplada' na página, não é possível baixá-la nem manipulá-la. Não há na página do IFSC e nem da FEESC medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. No site da FEESC há um botão que supostamente serviria para aumentar o tamanho da fonte do texto, mas que não realidade não funciona adequadamente.

2.2.4.1. Manifestação das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou nos seguintes termos:

“Enquanto Diretoria de Comunicação, esclarecemos que o acesso ao link de “relação com fundação de apoio”, pode ser feito clicando em “o IFSC > Acesso à informação” - sem a necessidade de rolar a página até o final. A construção do portal do IFSC foi feita a partir de pesquisa com a jornada dos usuários na navegação do portal. Isso significa dizer que os processos da instituição como ingressos, editais, divulgação dos Câmpus do IFSC e notícias (foram constatados como mais relevantes), já a relação com a fundação, está organizada dentro do menu de Acesso à informação.”

2.2.4.2. Análise da Auditoria Interna

A Unidade afirma que a construção do portal bem como posição dos links do site do IFSC foram decididos com base em estudos prévios. Acreditamos que esse tema seja de somenos e que a posição do link de acesso à informação na realidade não apresenta risco significativo à transparência. No entanto, a constatação se mantém em relação aos outros problemas apontados.

2.2.5. Insuficientes completude, granularidade e interoperabilidade das informações

A Lei 12.527/11 (art. 8º, §3º, II a IV) traz uma série de disposições que reforçam a necessidade de completude, granularidade e flexibilidade da informação publicada, de forma a garantir a transparência e a interoperabilidade.

O Decreto 8.777/16, que estabelece como princípios e diretrizes para a política de dados abertos do governo federal, ‘completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada’. Salienta-se que a Lei 12.965/14 (art. 25, IV) estipula que as aplicações de internet do poder público devem buscar a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico.

O IFSC não tem em seu site recursos que permitam disponibilizar os dados com suficiente completude, interoperabilidade e granularidade, de modo a facilitar e a ampliar as possibilidades de localização e análise das informações.

Além disso, as informações são dispostas de forma desordenada e desorganizada.

Há os tópicos Exercício 2017, Exercício 2016, Exercício 2015 e Exercício 2014. O primeiro credenciamento da FEESC foi em 2012. Não há tópicos para o Exercício 2013, nem 2018.

Em cada tópico há a Portaria Conjunta que autoriza por um ano o relacionamento com a fundação de apoio, a Resolução Consup que aprova a avaliação de desempenho do exercício anterior, o Relatório Anual de Gestão FEESC do ano e o parecer da comissão que realizar análise do Relatório de Gestão.

Há vários erros nessas informações, por exemplo, no Exercício 2017 consta a Portaria que autoriza funcionamento nos anos 2019/2020:

Exercício 2017

- [Portaria Conjunta MEC/MCTIC 2019](#), de 08 de abril de 2019, de autorização para a FEESC atuar pelo período de 1 ano como fundação de apoio ao IFSC (DOU de 02 de maio de 2019).
- [Resolução CONSUP nº50/2018](#) ↴
- [Relatório Anual de Gestão FEESC Exercício 2017](#) ↴
- [Parecer](#) ↴ da Comissão Interna para Análise do Relatório de Gestão e de Desempenho da Fundação de Apoio ao IFSC - FEESC (Portaria IFSC nº2211, de 14 de agosto de 2018)

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de março de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC), CNPJ nº 82.895.327/0001-33, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), processo nº 23000.040066/2018-75.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ainda a título de exemplo, no tópico de 1º Recredenciamento (exercício 2012) consta a Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº06, de 20 de fevereiro de 2015:

1º Recredenciamento (exercício 2012)

- [Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº06](#) ↴, de 20 de fevereiro de 2015, de autorização para a FEESC atuar pelo período de 1 ano como fundação de apoio ao IFSC (DOU de 10 de fevereiro de 2015).
- [Resolução CONSUP nº31/2014](#) ↴
- [Relatório Anual de Gestão FEESC Exercício 2012](#) ↴
- [Parecer](#) ↴ da Comissão Interna para Análise do Relatório de Gestão e de Desempenho da Fundação de Apoio ao IFSC - FEESC (Portaria IFSC nº1986, de 27 de agosto de 2014)

2.2.5.1. Manifestação das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou nos seguintes termos:

“No que pese às divergências de conteúdo publicados na página “Relação com fundação de apoio” no portal do IFSC - <https://www.ifsc.edu.br/relacao-com-fundacao-de-apoio> – enquanto Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas que agrega a área da comunicação e implantação do portal, informamos que a alimentação foi feita pela área técnica correspondente.

Nesse caso, a sugestão da PROEX é estar à disposição das áreas técnicas responsáveis pela alimentação da página, para efetuar melhorias na configuração do layout ou das informações possíveis.”

2.2.5.2. Análise da Auditoria Interna

Nada há acrescentar à manifestação da Unidade, pois acreditamos que com as recomendações resultantes desse trabalho o problema será resolvido.

2.2.6. Intempestividade na atualização das informações

O Decreto 7.423/10 (art. 11, §1º) estabelece que cabe à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto, o que só é possível com a utilização de sistemas informatizados que permitam o registro dos atos da execução físico-financeira de forma automática e concomitante a sua realização. Evidentemente, nem sempre será tecnicamente viável implementar essa medida, mas é uma meta que deve ser buscada. Além disso, a Lei 12.527/11 (art. 8º, §3º, VI) informa que os sites das instituições devem manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

Na página do IFSC, com exceção da Portaria Conjunta MEC/MTIC Nº 44, de 8 de abril de 2019, as últimas informações apresentadas são referentes ao exercício de 2017, de modo que fica evidente a desatualização da página.

Em relação aos projetos, todos aqueles com o título “Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo”, constantes na tabela fornecida no site do IFSC e no site da FEESC, não há informações sobre eles, e muito menos tempestivas.

Os projetos também não publicam o Relatório Semestral (exigido pela Lei 8.958/94, Art. 4ºA, inciso II) no site da FEESC. Exemplo: “Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Setor da Construção Civil”, “Chemical tempering applied to industrial manufacture of porcelain tiles” e “Desenvolvimento e Aplicações de Módulos

Educacionais como Suporte ao Processo de Ensino/Aprendizagem de Circuitos Eletro-Eletrônicos Suportado pelo laboratório Remoto VISIR (Visir Instruments Systems In Reality”

2.2.6.1. Manifestação das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou da seguinte forma:

“Em relação ao item 6 apontado, informamos que o relatório de prestação de contas semestral foi solicitado e entregue a FEESC no prazo indicado pela fundação. E incluído uma cópia junta ao processo de convênio, no que se refere ao Projeto Alvorada.

O projeto citado acima e os projetos protegidos pela cláusula de sigilo não são gerenciados pela PROEX.”

2.2.6.2. Análise da Auditoria Interna

De fato, os relatórios semestrais do Pojeto Alvorada estão publicados no site, no entanto, nem todos estão nessa situação, conforme apontado no achado de auditoria. Dessa forma, mantemos a constatação.

2.2.7. Deficiências na divulgação dos registros das despesas pelas fundações de apoio

A Lei 12.527/11 (art. 8º, §1º, III e §2º) determina que sejam divulgados na internet os registros das despesas. A Lei 8.958/94 (art. 4º-A, III e IV) também determina a divulgação na internet, na íntegra, das relações de pagamentos efetuados, quando envolverem recursos públicos.

Para fins de atendimento das normas de transparência, ao registros não podem se restringir à demonstração dos gastos segregados por projeto. É preciso que a despesa seja apresentada de forma transversal aos projetos, agregando-se ferramentas de ordenação, de filtragem e de totalização.

Outro aspecto essencial, é a necessidade de detalhar as informações de forma suficiente a caracterizar cada pagamento, seu beneficiário, o projeto a que se refere, a natureza da despesa e a identificação da seleção pública que a respaldou.

Por exemplo, no projeto “Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o

Setor da Construção Civil”, ao se abrir o projeto no site da FEESC (link: <https://feesc.org.br/site/?pg=projeto&id=1918>, acessado em 24/10/2019), há um tópico denominado “Financiador: IFSC”, onde consta “Relatório Semestral de Execução - Valores Executados (Categorias Econômicas)”, com algumas rubricas e um saldo. Vejamos:



Financiador: IFSC		
Segundo Semestre de 2019		
Relatório Semestral de Execução - Atividades, Obras e Serviços Realizados: <i>(Informações fornecidas pelo coordenador do projeto)</i>		
As informações sobre as atividades desenvolvidas foram solicitadas ao coordenador no início do próximo semestre.		
Relatório Semestral de Execução - Valores Executados (Categorias Econômicas):	Cód. da Rubrica:	Saldo (R\$)
Bolsa de Aluno	26	0,00
Equipamento/Material Permanente	139	0,00
Material de Consumo	30	450,00
Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	261	0,00
Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	262	-25,99
Ressarcimento Despesas Operac Administrativa FEESC	4	0,00
Taxas	11	0,00
TOTAL:		424,01
Primeiro Semestre de 2019		
Segundo Semestre de 2018		
Primeiro Semestre de 2018		

Na imagem acima percebemos que no segundo semestre de 2019, houve despesa no projeto “Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Setor da Construção Civil”, no valor de R\$ 450,00 a título de Material de Consumo. No entanto, não se sabe que material de consumo foi esse e nem como ele foi utilizado no projeto.

Da mesma forma, no mesmo projeto, no tópico “Relação dos Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas e Jurídicas”, há um quadro onde supostamente constam vários pagamentos efetuados, mas as informações disponíveis não permitem identificar precisamente a que se referem tais pagamentos:

Relação dos Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas e Jurídicas:
(De acordo com a lei 8.958/94, Art. 49A, inciso IV)

[Clique aqui para visualizar.](#)

 Exportar como XLSX
  Exportar como CSV

Data do Lançamento:	Descrição:	Código da Rubrica:	Valor (R\$):
26/09/2018	Ressarcimento Despesas Oper. e Adm. - Fundação Stemmer Para Pesquisa, Desenv. e Inovacao - Feesc	4	-23,00
28/09/2018	Repasse de Taxas UFSC/Ressarc. despesas FEESC - IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina	11	-16,10
02/10/2018	Tarifa Bancária	262	-25,97
05/11/2018	Tarifa Bancária	262	-25,97
08/11/2018	Recuperação de Despesa	262	25,97
04/12/2018	Tarifa Bancária	262	-25,97
06/12/2018	Ressarcimento Despesas Oper. e Adm. - Fundação Stemmer Para Pesquisa, Desenv. e Inovacao - Feesc	4	-351,87
10/12/2018	Repasse de Taxas UFSC/Ressarc. despesas FEESC - IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina	11	-246,31
11/12/2018	Pqto de Fatura - Correios - Sup Estadual de Operacoes Sc	262	-25,65
12/12/2018	Tarifa Bancária	262	-23,40

2.2.7.1. Manifestação das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou da seguinte forma:

“A PROEX não tem como responder a esta questão, uma vez que o projeto citado não é gerenciado por sua área técnica.

‘Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Setor da Construção Civil’, no valor de R\$ 450,00 a título de Material de Consumo. No entanto, não se sabe que material de consumo foi esse e nem como ele foi utilizado no projeto.”

2.2.7.2. Análise da Auditoria Interna

Não há comentários a serem feitos sobre a manifestação da Unidade.

2.2.8. Deficiências na divulgação de seleções públicas e contratações diretas para a aquisição de bens e contratações de serviços e obras

As fundações de apoio são regidas pelo princípio da publicidade (Lei 8.958/94, art. 2º) e o Decreto 8.241/14 (art. 3º) determina que todo procedimento de seleção e de contratação ficará documentado em processo físico ou eletrônico e será de livre acesso

ao público, pelo prazo mínimo de cinco anos. Além disso, a seleção pública de fornecedores deve ser divulgada no sítio eletrônico da fundação de apoio e no portal de compras do Governo federal, de acordo com art. 9º do Decreto 8.241/14. Por fim, a Lei 12.527/11 (art. 8º) obriga quem utiliza recursos públicos a divulgar na internet, independentemente de requerimentos, informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Tanto no menu “Contratações diretas” como no “Seleções Públicas/Licitações”, não há acesso à íntegra dos documentos, sendo necessário enviar um e-mail para solicitá-los. Essa exigência fere o princípio da transparência.



Figura 3: Link: <https://www.feesc.org.br/site/?pg=contratacoes-diretas>, acessado em 24/10/2019.

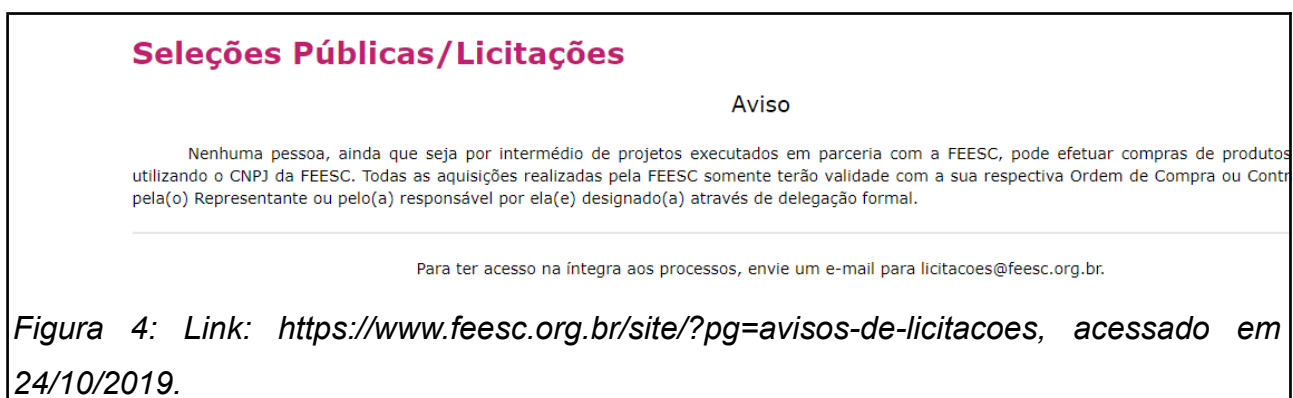


Figura 4: Link: <https://www.feesc.org.br/site/?pg=avisos-de-licitacoes>, acessado em 24/10/2019.

Na página “Seleções Públicas/Licitações” não há informações sobre a razão social e CNPJ dos selecionados, nem sobre a vigência dos contratos (datas de início e

fim).

2.2.8.1. Manifestação das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou da seguinte forma:

A PROEX não tem como se manifestar quanto à disponibilização das informações na página da FEESC. Talvez a questão possa ser analisada em conjunto pela comissão o processo de credenciamento da FEESC, juntamente com a gestão do IFSC.

2.2.8.2. Análise da Auditoria Interna

O presente relatório bem como as recomendações dele resultantes serão disponibilizados à alta gestão do IFSC.

2.2.9. Ausência de divulgação de metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento entre o IFSC e a FEESC

Diversas normas sobre transparência mencionam a necessidade de dar publicidade a elementos concernentes a avaliação de resultados: Lei 12.527/11 (art. 7º, V e VII, 'a'; art. 8º, §1º, V); Decreto 7.724/12 (art. 7º, §3º, II). Além disso, as peças necessárias para o pedido de renovação do registro de credenciamento (Decreto 7.423/10; art. 5º, §1º, I e II) sujeitam-se ao princípio da publicidade fixado no art. 2º da Lei 8.589/94.

O IFSC não divulga em seu site na internet metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento com as fundações de apoio. Não há metas e indicadores que permitam aferir os resultados das ações desenvolvidas com a fundação de apoio como um todo, isto é, avaliar a gestão do conjunto de projetos e não de cada um individualmente. Enfim, não se sabe quais benefícios o relacionamento do IFSC com a fundação de apoio estão trazendo à instituição.

2.2.9.1. Manifestação das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou nos seguintes termos:

“No caso da PROEX, os resultados que envolvem uma parceria/convênio, tendo a fundação como apoio ou não, são inseridos nos relatórios finais dos projetos de extensão pelos seus coordenadores.

E divulgamos os resultados da PROEX junto ao relatório de gestão da instituição. É possível acessar as informações dos projetos por meio do Relatório de Gestão https://www.ifsc.edu.br/documents/23567/185204/Relat%C3%B3rio+de+Gest%C3%A3o+2018_FINAL/4a37264b-f9ee-474a-9a30-6906d40e94c6.”

2.2.9.2. Análise da Auditoria Interna

Quando o projeto é apoiado pela fundação de apoio, ele passa a seguir as regras que regem especificamente a relação desta com as instituições apoiadas. Sendo assim, a publicação do relatório final de projeto de extensão não resolve os problemas apontados.

2.2.10 Deficiências na divulgação de informações institucionais e organizacionais

A Lei 12.527/11 determina a divulgação do registro da estrutura organizacional (art. 8º, §1º, I) e de suas atividades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art. 7º, V). Salienta-se ainda que as fundações de apoio são regidas pelo princípio da publicidade (Lei 8.958/94, art. 2º), assim como as IFES/IF's (CF, art. 37) e que a divulgação desses elementos não encerra grandes dificuldades técnicas ou investimentos.

O IFSC não tem publicados em seu site documentos importantes como, por exemplo, a ata comprovando a composição dos dirigentes da FEESC. Além disso, conforme mencionado alhures (item 5), há falhas na publicidade da portaria de credenciamento, da ata de deliberação do colegiado concordando com o credenciamento, dentre outras informações essenciais.

No site do IFSC também não consta, de maneira clara e objetiva, a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos.

Na página da FEESC, a única informação que consta do que diz respeito à relação institucional com o IFSC é a Portaria Conjunta MEC/MTIC nº 44, de 8 de abril de 2019:

Dados Cadastrais
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC
Ramo de Atividade: Ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico
CNPJ: 82.895.327/0001-33
Inscrição Municipal: 6825-0
Registro no MEC/MCTI - fundação de apoio:
Como fundação de apoio à UFSC:
Portaria Conjunta: Nº 61, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017;
Validade: 05 (cinco) anos;
Publicação no DOU: 21/11/2017, Seção 1, Página 33.
Como fundação de apoio ao IFSC:
Portaria Conjunta: Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2019;
Validade: 01 (um) ano;
Publicação no DOU 02/05/2019, Seção 01, Nº 83, Página 45.
<i>Figura 5: Link: https://www.feesc.org.br/site/?pg=dados-cadastrais, acessado em: 24/10/2019.</i>

Não foram encontradas no site da FEESC as atas, resoluções, ou deliberações dos órgãos colegiados da fundação. Não foi localizado manual de organização interna (regulação de atribuições e do funcionamento de unidades). Não há publicidade das regras instituídas pela fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos. Não foi encontrada norma institucional que estabeleça regras instituídas pela fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos.

2.2.10.1. Manifestação das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou da seguinte forma:

“Frase - No site do IFSC também não consta, de maneira clara e objetiva, a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos.

No caso da PROEX, os projetos de extensão que necessitam de convênio com a FEESC, são elaborados, aprovados, acompanhados e avaliados com base na Resolução nº 61/2016/CS/IFSC: http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/consup_resolucao61_2016_extensao.pdf

A Resolução nº 23/2012/CS/IFSC também há previsão sobre os projetos a serem executados com o apoio da fundação. Lembrando que a aprovação dos projetos é feita com base na resolução de cada área técnica correspondente (ensino, pesquisa, extensão):

http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/cs_resolucao23_2012_regulamenta_relacoes_ifsc_fundacoes.pdf

Por este motivo na página estão citadas as resoluções da pesquisa e da extensão.

Quanto à documentação atualizada dos dirigentes da FEESC, quando de realização de novo convênio, é solicitado para a FEESC e incluído no processo que tramita pelo SIG.

As demais questões questionadas pela auditoria, a PROEX desconhece os procedimentos cabíveis.”

2.2.10.2. Análise da Auditoria Interna

Os dispositivos presentes na Resolução nº 61/2016/CS/IFSC, mormente os do art. 34, são insipientes, pois apenas trazem regras gerais, sem tratar das especificidades, que deveriam estar dispostas num manual ou cartilha, por exemplo. De mais a mais, a constatação aponta que as informações, embora existam, não são claras e objetivas de modo a atenderem ao princípio da transparência, ou seja, elas não estão dispostas de maneira facilitada ao cidadão comum.

Dessa forma, mantemos o achado de auditoria como uma constatação.

2.2.11. Falta de disponibilização da íntegra das prestações de contas no site das fundações de apoio

A Lei 8.958/94 (art. 4ª, V) determina que essas prestações de contas devem ser divulgadas, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na internet. O Decreto 7.423/10 (art. 11, §2º) especifica que a prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias e atas de licitação. Além disso, deve-se oferecer uma visão global da gestão da fundação e o acesso pelo cidadão deve ser facilitado, de modo que toda a informação possa ser encontrada em um único lugar, sem a necessidade de recorrer a diversos sistemas.

Não foi localizado, no site da FEESC, nenhuma página ou link especificamente destinada à prestação de contas dos convênios, contratos e outros ajustes celebrados por meio da Lei 8.958/94. Não foi identificado, a título de exemplo, os seguintes documentos: Relatório final de prestação de contas; Demonstração de receitas e despesas; Extrato bancário da conta específica; Cópia dos documentos fiscais; Discriminação, na relação de pagamentos, as cargas horárias dos beneficiários; Cópia de guias de recolhimento de saldos à conta única.

2.11.1. Manifestações das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou nos seguintes termos:

“A PROEX desconhece quais seriam os procedimentos de publicidade no site da FEESC.”

2.11.2. Análise da Auditoria Interna

Não há comentários a serem acrescentados.

2.2.12 Deficiência na divulgação de informações contábeis

A Lei 8.958/94 (art. 2º) submete as fundações de apoio ao princípio da publicidade e a Lei 12.527/11 (art.7º, VI) assegura o direito à informação sobre a administração do patrimônio público e à utilização dos recursos públicos. Portanto a publicação das demonstrações contábeis deve ser observada por todas as fundações, principalmente, quando se considera a simplicidade de procedimentos para atender esse requisito.

A FEESC não apresenta em seu site nenhuma informação sobre suas demonstrações contábeis. Não está claro no site se a FEESC usa contas contábeis, por projeto, para registro dos ressarcimentos pelo uso dos bens e serviços próprios do IFSC.

Não há informação no site que possa demonstrar diferenciação entre recursos:

- a) oriundos do orçamento próprio o IFSC ou descentralizados e recebidos para a execução de projetos regulamentados na Lei 8.958/94, independente do nome do instrumento utilizado (convênio, contrato, acordo ou outros ajustes);
- b) oriundos de editais ou chamadas públicas (FINEP, CAPES);
- c) de prestação de serviços com recursos oriundos de empresas privadas, utilizando a regulamentação da Lei 8.958/94;
- d) de qualquer outra fonte sem a utilização da Lei 8.958/94.

É necessário que sejam adotados critérios de contabilização, de forma a evidenciar a segregação entre os ingressos de recursos públicos e privados e destacar aqueles que são obtidos para atividades em que há uso de recursos humanos, materiais e intangíveis.

2.2.12.1. Manifestações das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou como segue:

“No caso da PROEX, a origem dos recursos estarão discriminadas no processo do SIG que origina a parceria/convênio com a FEESC. Como exemplo o Projeto Alvorada – processo nº23292.056461/2018-45. Quanto à questão de não estar no site, reforçamos mais uma vez que a página é alimentada (conteúdo) pela área técnica responsável e que, enquanto Diretoria de Comunicação, estamos à disposição para contribuir com a melhoria das informações no portal do IFSC, em conjunto com as áreas técnicas que forem necessárias.”

2.2.12.2. Análise da Auditoria Interna

Em relação à manifestação da Proex, reafirmamos que é necessário mudarmos o paradigma da publicidade para o da transparência ativa, de modo que as informações contábeis dos projetos e da FEESC precisam estar disponíveis de maneira clara e objetiva aos cidadãos comuns.

2.2.13. Falta de publicação de relatórios de fiscalização na internet

As fundações de apoio são regidas pelo princípio da publicidade (Lei 8.985/94, art. 2º), o que torna compulsória a publicação de relatórios de fiscalização sobre a sua gestão. Além disso a Lei 12.527/11 (art. 7º, VII, b’) garante o direito de informação relativa ao resultado de inspeções e auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

O IFSC não publica os relatórios de fiscalização por ele realizadas em seu site. Também no âmbito da relação com a fundação de apoio, não há informações no site do IFSC que demonstre se foi realizada alguma fiscalização sobre a concessão de bolsas.

Não há também informações sobre ocorrência de alguma auditoria independente, auditoria da CGU ou inspeção do Ministério Público.

2.2.13.1. Manifestações das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou como segue:

“A PROEX desconhece os procedimentos cabíveis a respeito.”

2.2.13.2. Análise da Auditoria Interna

Não há comentários a serem acrescentados.

2.2.14. Ausência de sistemática de classificação das informações em algum grau de sigilo

A Lei de Acesso à Informação determina a classificação, quanto ao grau e prazos de sigilo, das informações cujo acesso irrestrito possa ‘prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional’, considerando-as, portanto imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado (Lei 12.527/11, art. 23, VI). Além disso, o Decreto 7845/12 (art. 17) impõe à entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, execute atividade de tratamento de informação classificada, conheçam as normas e observem os procedimentos relativos à matéria.

Na presente auditoria foi identificado um sério problema com a ausência de informações nos sites tanto do IFSC como da FEESC que seriam supostamente sigilosas.

De acordo com a tabela abaixo, retirada do site da FEESC, somente 2 de 12 projetos do IFSC não estão “protegidos com cláusula de sigilo”. Apontam como fundamento de tal sigilo o art. 4ºA, incisos I, II, III, IV e V da Lei 8.958/94, no entanto, referidos dispositivos legais sequer tratam desse assunto. Sendo assim, essa indisponibilidade de informações supostamente sigilosas é totalmente ilegal.

Conv./Contr.	Título
48/2019/AT-GaB/IFSC	Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo
02/2019/AT-GAB/IFSC	Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo
23292.056461/2018-45	Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo
03/2019/AT-GAB/IFSC	Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo
	Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo
23292.023380/2018-56	Chemical tempering applied to industrial manufacture of porcelain tiles.
3348	Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo
18/2018/AT-GAB/IFSC	Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo
08/2018/AT-GAB-IFSC	Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo
08/2017	Unidade Embrapii IFSC
23292.015713/2017-91	Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo
23292.017767/2016-19	Nome do projeto protegido por cláusula de sigilo

Na tabela apresentada no site do IFSC curiosamente a situação muda um pouco e 4 de 12 projetos aparecem sem sigilo.

Entendemos que o sigilo, muita vez, é condição necessária para o surgimento de patentes, desenhos industriais, produtos e processos inovadores. Por isso é necessário que as fundações possuam um sistema de classificação de informações. A própria Lei de Acesso à Informação determina a classificação, quanto ao grau e prazos de sigilo, das informações cujo acesso irrestrito possa 'prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional', considerando-as, portanto imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado (Lei 12.527/11, art. 23, VI).

Assim, a correta aplicação da Lei de Acesso à Informação, ao contrário de ser um empecilho à pesquisa científica, é um instrumento que pode contribuir no sentido de evitar que os benefícios obtidos com o trabalho de pesquisadores sejam indevidamente apropriados por terceiros.

2.2.14.1. Manifestações das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou:

“A PROEX desconhece os procedimentos adequados cabíveis, no entanto, enquanto Diretoria de Comunicação, está à disposição das áreas técnicas e da instituição na melhoria das informações disponibilizadas no portal.”

2.2.14.2. Análise da Auditoria Interna

Não há comentários a serem acrescentados.

2.2.15. Ausência de serviço de informações ao cidadão e ouvidoria

O art. 2º da Lei 12.527/11 estabelece que ela se aplica a, “no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres”. O art. 9º da mesma Lei, por sua vez, dispõe que o acesso a informações públicas será assegurado mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas.

O site da FEESC não oferece serviço informações ao cidadão (SIC), nem possibilidade de solicitação eletrônica (e-SIC). Também não possui nenhuma sessão destinada à ouvidoria.

Evidências e informações extraídas: Site do IFSC e suas páginas. Link: <https://www.ifsc.edu.br/relacao-com-fundacao-de-apoio>, acessado em 24/10/2019. Site da FEESC e suas páginas. Link: <https://www.feesc.org.br/site/?pg=home>, acessado em 24/10/2019.

2.2.15.1. Manifestações das Unidades Auditadas

A ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS (PROEX) se manifestou:

“Não se aplica a PROEX.”

2.2.15.2. Análise da Auditoria Interna

Não há comentários a serem acrescentados.

2.3. Recomendações

Todas as recomendações abaixo foram expedidas com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MP/CGU N.º 01/2016, razão pela qual sugerimos que os responsáveis por atendê-las tomem conhecimento da citada norma.

Recomendação 1:

O IFSC, por meio de autoridade competente, deverá editar norma interna que defina regras a respeito da boa governança na relação com as fundações de apoio de modo que atenda aos seguintes princípios, previstos no art. 21 da IN CONJUNTA MP/CGU N.º 01/2016: liderança, integridade, responsabilidade, compromisso, transparência, *accountability*.

Como comprovar o atendimento: apresentar norma editada por autoridade competente.

Prazo para atendimento: 08 meses.

Recomendação 2:

O IFSC, por meio de autoridade competente, deverá editar norma interna que disponha sobre implementação, manutenção, monitoramento e revisão dos controles internos no que diz respeito à transparência na relação com as fundações de apoio, onde constem os seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividades de controles internos; informação e comunicação e; monitoramento.

Como comprovar o atendimento: apresentar norma editada por autoridade competente.

Prazo para atendimento: 08 meses.

Recomendação 3:

O IFSC deve elaborar e apresentar um plano de ação detalhado que objetive corrigir todos os problemas constatados na presente auditoria, cujo prazo para planejamento, execução e conclusão não ultrapasse 08 meses.

Como comprovar o atendimento: apresentação de documento formal, expedido por autoridade competente, que contenha o plano de ação detalhado e, posteriormente, documentos que comprovem sua execução e conclusão.

Prazo para atendimento: 02 meses para apresentação do plano de ação e mais 06 meses para execução e conclusão.

Recomendação 4:

O IFSC deve instar formalmente a FEESC a elaborar e apresentar um plano de ação que objetive corrigir todos os problemas constatados na presente auditoria, cujo prazo para

planejamento, execução e conclusão não ultrapasse 08 meses.

Como comprovar o atendimento: apresentação de documento formal, expedido por autoridade competente da FEESC, que contenha o plano de ação e, posteriormente, documentos que comprovem sua execução e conclusão.

Prazo para atendimento: 02 meses para apresentação do plano de ação e mais 06 meses para execução e conclusão.

3. CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo avaliar o grau de cumprimento das normas e dos princípios referentes à transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento do IFSC com sua fundação de apoio, a FEESC.

De acordo com o resultado dos trabalhos, foi possível responder às questões de auditoria inicialmente propostas:

a) Questão 1: A fundação de apoio do IFSC disponibiliza em seu site na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência? Resposta: Não, atualmente a única fundação de apoio do IFSC, a FEESC, não disponibiliza em seu site todas as informações exigidas pela lei.

b) Questão 2: O IFSC disponibiliza em seu site na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, no que diz respeito ao seu relacionamento com fundações de apoio? Resposta: Não, o IFSC não disponibiliza em seu site todas as informações exigidas pela lei.

Verificou-se que há lacunas normativas que estabeleçam a gestão de riscos, os controles internos e, conseqüentemente, a boa governança na relação do Instituto com a fundação de apoio e na transparência dessa relação.

Acredita-se que com o atendimento das recomendações os problemas relacionados ao não cumprimento dos dispositivos legais possam ser resolvidos. De fato, é árdua a tarefa de expedir recomendações que atuem efetivamente na causa raiz dos problemas. Não é tão eficaz, por exemplo, recomendar apenas o cumprimento de uma norma ou lei, pois isso só resolve problemas pontuais, que podem tornar a acontecer.

Por isso é importante que a instituição atenda prioritariamente às recomendações que tratam de alterações basilares, como, por exemplo, elaboração de normas, sempre

com vistas a preparar o IFSC para o futuro e focando no cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos.

Jaraguá do Sul, Santa Catarina, 21 de novembro de 2019.

Gregory Castilho Mancin

Auditor
Regional Norte
SIAPE 1593934

De acordo:

João Clovis Schmitz

Auditor-Chefe
SIAPE 1742259